

De: [Comissão 5ª - COFAP XVI](#)
Para: [Patrícia Pires](#)
Cc: [Vasco Cipriano](#); [Maria Jorge Carvalho](#); [Maria Marques](#); [Ana Cláudia Tomás](#); [Comissão 5ª - COFAP XVI](#); [DAPLEN Correio](#); [Joana Coutinho](#); [Jorge Gasalho](#); [Mafalda Gomes](#); [Elisabete Vieira](#)
Assunto: RE: Redação final da PPL n.º 1/XVI/1.ª (GOV), do PJI n.º 66/XVI/1.ª (BE) e do PJI n.º 70/XVI/1.ª (PS)
Data: 26 de junho de 2024 14:34:27
Anexos: [image001.png](#)

Caros colegas, boa tarde.

Informamos que foi hoje fixada, por unanimidade, na ausência do GP IL, GP BE, GP PCP e DURP PAN, a redação final da [Proposta de Lei n.º 1/XVI/1.ª \(GOV\)](#) e dos [Projetos de Lei n.ºs 66/XVI/1.ª \(BE\)](#) e [70/XVI/1.ª \(PS\)](#), tendo sido integralmente acolhidas as propostas da DAPLEN, excetuando a sugestão constante da nota prévia no tocante à harmonização das iniciativas num único texto, devendo as mesmas ser tratadas em separado.

Com os melhores cumprimentos,

Jorge Gasalho

Assessor Parlamentar

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública
Divisão de Apoio às Comissões
Palácio de S. Bento | 1249-068 Lisboa, Portugal
Tel.: +351 21 391 74 98 | +351 21 391 00 00



**DIREÇÃO
DE APOIO
PARLAMENTAR**

De: Patrícia Pires
Enviada: 20 de junho de 2024 17:53
Para: Comissão 5ª - COFAP XVI
Cc: Vasco Cipriano; Maria Jorge Carvalho; Maria Marques; Ana Cláudia Tomás
Assunto: RE: Redação final da PPL n.º 1/XVI/1.ª (GOV), do PJI n.º 66/XVI/1.ª (BE) e do PJI n.º 70/XVI/1.ª (PS)

Caros colegas,

Para efeitos de fixação da redação final da Proposta de Lei n.º 1/XVI/1.ª (GOV) e dos Projetos de Lei n.ºs 66/XVI/1.ª (BE) e 70/XVI/1.ª (PS), anexamos os projetos de decreto da AR e as respetivas informações.

Com os melhores cumprimentos,

Patrícia Pires
Maria Jorge Carvalho

Assessoras Parlamentares

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio ao Plenário
Palácio de S. Bento | 1249-068 Lisboa, Portugal
Tel.: +351 21 391 9189



**DIREÇÃO
DE APOIO
PARLAMENTAR**



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Informação n.º 29 /DAPLEN / 2024

20 de junho

Assunto: Redação final relativa ao Projeto de Lei n.º 66/XVI/1.^a (BE) - «Altera as deduções específicas do IRS»

Tendo em atenção o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República e na alínea *m*) do artigo 9.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, junto se anexa o projeto de decreto relativo à proposta de lei em epígrafe, aprovada em votação final global a 12 de junho de 2024, para subsequente envio a S. Ex.^a o Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças.

No texto do diploma foram incluídos a fórmula inicial, demais elementos formais e algumas sugestões de redação final, devidamente assinaladas a amarelo.

Nota prévia

Assinala-se que, de acordo com os objetivos de clareza, coerência e segurança jurídicas preconizados pelas regras de legística material e formal, várias alterações a um mesmo diploma devem constar, sempre que possível, de um único diploma alterador, de modo a evitar a fragmentação legislativa.

Sugere-se assim que a comissão competente pondere a harmonização da PPL n.º 1/XVI/1.^a (GOV), do P JL n.º 66/XVI/1.^a (BE) e do P JL n.º 70/XVI/1.^a (PS) num único texto, uma vez que todas as iniciativas alteram o Código do IRS, e que tanto a PPL n.º 1/XVI/1.^a (GOV) e o P JL n.º



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

70/XVI/1.^a (PS) procedem à mesma alteração à alínea c) do n.º 2 do artigo 70.º do Código em causa.

Título

As regras de legística formal recomendam que o título dos atos normativos que alteram outros identifiquem os diplomas alterados, por questões informativas. Assim, sugere-se o seguinte título:

Onde se lê:

«Altera as deduções específicas do IRS»

Deve ler-se:

«**Atualiza o valor das** deduções específicas **do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, alterando o respetivo Código**»

Artigo 1.º do projeto de decreto

Foi retirado o inciso «na sua redação atual», dado que apenas se justificarão as menções a outras redações temporalmente definidas.

À consideração superior,

As assessoras parlamentares,

Maria Jorge Carvalho e Patrícia Pires



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

DECRETO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA N.º /XVI

Atualiza o valor das deduções específicas do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, alterando o respetivo Código

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei altera o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Código do IRS), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro.

Artigo 2.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Os artigos 25.º e 53º do Código do IRS passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 25.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

7 - O valor referido na alínea a) do n.º 1 é atualizado anualmente à taxa de atualização do IAS.

Artigo 53.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

8 - O valor referido no n.º 1 é atualizado anualmente à taxa de atualização do IAS.»

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Aprovado em 12 de junho de 2024

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

(José Pedro Aguiar-Branco)